



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 762 de 1.º 10/4/1993

LEI N.º 1.202

Data: 15 de março de 1.993.

SÚMULA: Determina o prazo de concessão de exploração do **Terminal Rodoviário Municipal**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal, outorgada à Empresa Rodoviária Pato Branco Ltda pela Lei nº 09, de 24 de junho de 1963, fica limitado a mais **dois anos**, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL